



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO E SOFTWARE DE RELÓGIO DE
PONTO – SISTEMA BIOMÉTRICO FIRMADO ENTRE
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A CONTROL TIME
SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI ME.

A ANATER (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo seu Presidente **SR. ADEMAR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTROL TIME SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.041.265/0001-00, sediada na Q SHCGN/CR QD 704/705 BLOCO E, nº 35, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-650, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Luiz Gonzaga Trajano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.234.453, e CPF nº 164.170.970-72, Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 001/2019, promovida pela ANATER, Processo Administrativo nº 001/2019, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Equipamento e Software de Relógio de Ponto – Sistema Biométrico que atenda a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e contratação de Prestação de Serviço – Software de tratamento de dados para uso de até 100 funcionários, por empresa comprovadamente cadastrada perante o MTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no estudo preliminar.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.2.1. Serviço de instalação do relógio de ponto;





1.2.2. Disponibilização de relógio eletrônico de ponto, conforme exigências e especificações acima;

1.2.3. Apuração de frequência de ponto para até 100 funcionários;

1.2.4. Serviço de treinamento do software para até 02 (duas) pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

2.1.1. Prestação regular dos serviços;

2.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;

2.1.3. Manutenção do interesse pela ANATER na realização do serviço;

2.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

2.1.5. Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 14.920,00 (quatorze mil, novecentos e vinte reais), sendo pago a taxa de instalação no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e liquidados mensalmente a importância de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

3.1.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da prestação do serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal.

3.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Contratado.

3.1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da **ANATER**, na nota fiscal apresentada.





3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

3.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

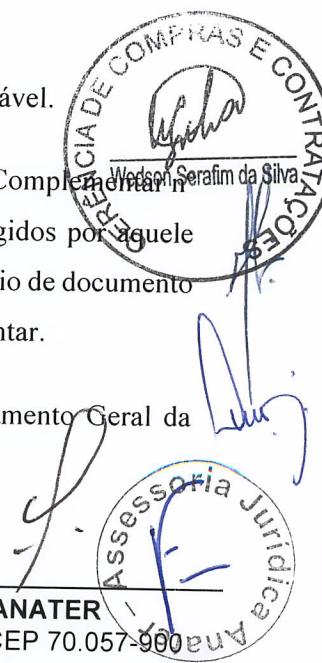
3.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.1.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.1.14. As despesas decorrentes da execução do futuro Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ANATER.





4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

4.1.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

4.1.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

4.1.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

4.1.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

4.1.6. Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.1.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa **CONTRATADA**.

4.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Serviço de instalação do relógio de ponto;

4.2.2. Disponibilização de relógio eletrônico de ponto, conforme exigências e especificações acima;

4.2.3. Apuração de frequência de ponto para até 100 funcionários;

4.2.4. Serviço de treinamento do software para até 02 (duas) pessoas nas dependências da contratante.

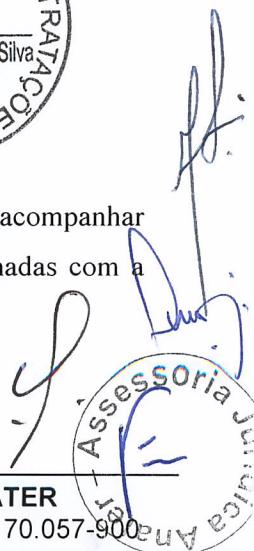


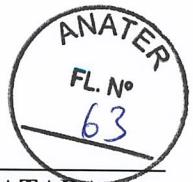


- 4.2.5. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações e especificidades deste Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 4.2.6. Prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- 4.2.7. Submeter-se à mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Recursos Humanos, a qualquer época;
- 4.2.8. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 4.2.9. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da **CONTRATANTE**, mediante prévia e expressa autorização;
- 4.2.10. Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativos aos seus empregados e prepostos;
- 4.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas na contratação;
- 4.2.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 4.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.14. Emitir relatórios de atividades

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado a Gerente de Gestão de Recursos Humanos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **CONTRATANTE**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

6.1.1. Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **CONTRATANTE**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste contrato.

6.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **CONTRATANTE** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

6.1.4. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que:

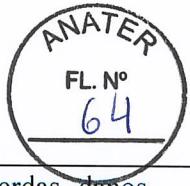
6.1.4.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO.

6.1.4.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento.

6.1.4.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

6.1.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **CONTRATANTE**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.





6.1.6. A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

8.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 10 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a **CONTRATADA** que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de





quaisquer tributos;

- 8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RLC.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

9.2. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

- 9.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;
- 9.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

11.1. Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

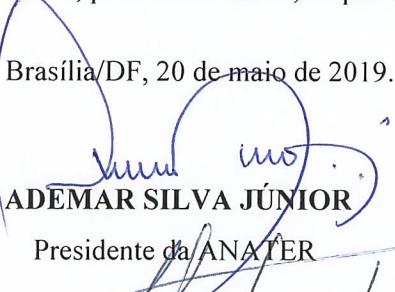
12.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ANATER e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

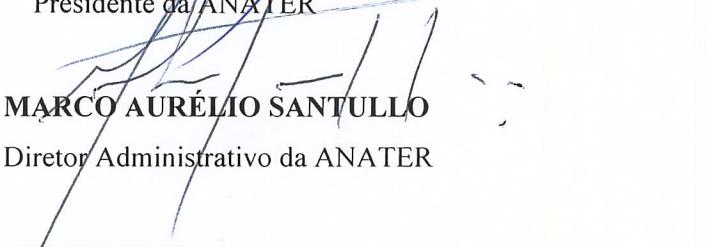
13.1. As partes elegem a circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 20 de maio de 2019.


ADEMAR SILVA JÚNIOR

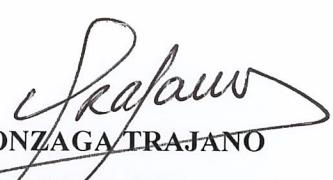
Presidente da ANATER


MARCO AURÉLIO SANTULLO

Diretor Administrativo da ANATER

TESTEMUNHAS:

NOME: Jamomara Oliveira S. Souza
CPF: 047.039.753-51


LUIZ GONZAGA TRAJANO
CONTROL TIME SISTEMAS DE
SEGURANÇA EIRELI ME


GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Wedson Serafim da Silva

NOME: Ricardo de Souza Fernandes
CPF: 610.754.501-84

